FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comissão Especial de Concurso Público COMUNICADO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 00025/2022 PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR DS2-RTI 40 HORAS, DISCI-PLINA DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ANÁLISE DO RECURSO DA PROVA DISSERTATIVA A Comissão Especial de Concurso Público informa que por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação e congestionamento das linhas de comunicação, DIVULGA após análise da Banca Examinadora o pedido de recurso ao Resultado da Prova Dissertativa apresentado pelo candidato abaixo, do Concurso Público para Professor Adjunto Doutor DS2-RTI-40hs, disciplina de Educação em Ciências da

Nº Inscrição: 179459 / Resultado da análise: Recurso conhecido e não provido, mantida a pontuação, ficando não habilitado para a próxima fase.

Comissão Especial de Concurso Público COMUNICADO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 00026/2022 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A Comissão Especial de Concurso Público faz saber o resultado da Avaliação dos Títulos do Concurso Público para Professor Adjunto Doutor DS2-RTI 40 horas, Disciplina de Ana-

tomia Humana (Nº INSCRIÇÃO/NOME/RG/PONTUAÇÃO)

Jairo Pinheiro da Silva 180077 408682176 179470 Luis Henrique Rapucci Moraes 325892982 54,50 Márcia Maria Faganello Mitsuya A classificação final será divulgada no dia 28 de junho de 2023.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2023049729-7/ Sem Papel nº 2023/00141. Dispensa de Licitação. Contrato FAMERP nº 07/2023. Contratante: Famerp Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada ALP COSTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -ME, inscrita sob CNPJ nº 23.873.286/0001-15. Objeto: serviço de adequação do sistema e-social e folha de pagamento. Assinatura: 11/05/2023. Valor de R\$ 17.600,00. PTRES 106.605, categoria econômica 33.90.39.99 Programática 10.302.0930.5274.0000, fonte 165981001.

Processo nº 2023052434-9/ Sem Papel nº 2023/00146. Dis-pensa de Licitação. Contrato FAMERP nº 05/2023. Contratante: Famerp - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: CLENIL SERVIÇOS E FACILITYS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 32.855.059/0001-58. Objeto: serviço de apoio operacional para implantação dos eventos de segurança e saúde do trabalho do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais - eSocial. Assinatura: 09/05/2023. Valor de R\$ 17.600.00. PTRES 106.605, categoria econômica 33.90.39.80 Programática 10.302.0930.5274.0000, fonte 165981001.

Processo nº 2023052473-2/ Sem Papel nº 2023/00147. Dispensa de Licitação. Contrato FAMERP nº 06/2023. Contratante: Famerp — Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: CLENIL SERVIÇOS E FACILITYS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 32.855.059/0001-58. Objeto: serviço de consultoria em saúde e segurança do trabalho. Assinatura: 09/05/2023. Valor de R\$ 17.200,00. PTRES 106.605, categoria econômica 33.90.39.99 Programática 10.302.0930.5274.0000, fonte 165981001.

São José do Rio Preto, 13/06/2023.

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Resolução CGE nº 07/2023, de 13-06-2023

Atualiza ações do Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo constantes do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023, as Ações do Plano Anticorrupção passam a vigorar com o detalhamento constante no anexo desta Resolução.

Artigo 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AÇÕES DO PLANO

Ação	Tema	Tipo de Ação	Descrição	Previsão de implementação
19	Integridade - Decreto de Nepotismo	Normativa	Apresentar proposta de Decreto sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública estadual.	14/07/2023
22	Integridade - Implementar sistema de gestão de ocorrência de desvios éticos	Não Normativa	Adotar as providências para concluir o desenvolvimento e disponibilizar sistema informatizado para gerenciar as ocorrências de irregularidade na conduta ética no Poder Executivo estadual.	26/07/2024
74	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Editar normativo regulamentando apuração Preliminar	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a Apuração Preliminar no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo estadual.	30/09/2023
76	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas — Alterar os normativos infralegais e encaminhar propostas de normas legais visando aprimorar os normativos vigentes sobre Procedimentos Disciplinares.	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a alteração dos normativos infralegais vigentes, bem como sobre o encaminhamento de projetos de alteração legal das normas que tratam de Procedimentos disciplinares no âmbito do Estado de São Paulo.	30/09/2023
78	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas — Aprimorar os normativos que tratam dos meios alternativos de sanção.	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a alteração dos normativos vigentes sobre os meios alternativos de sanção.	30/09/2023
84	Integridade - Implementar sistema de monitoramento dos Programas de Integridade	Não Normativa	Disponibilizar Sistema Informatizado para monitoramento dos Programas de Integridade no Poder Executivo estadual.	30/06/2023
85	Ouvidoria – Alterar a regulamentação da Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Normativa	Editar Decreto dispondo sobre as diretrizes e normas a serem observadas pelo Poder Executivo estadual relacionada ao atendimento da Lei de Acesso à Informação.	31/08/2023

Resolução CGE nº 08/2023, de 13-06-2023

Designa os membros do Conselho de Transparência da Administração Pública

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 39 do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.109, de 13 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para compor, como membros do Conselho de Transparência da Administração Pública, para um mandato de 2 (dois) anos:

I - na qualidade de representante do Poder Público: a) da Controladoria Geral do Estado:

1. Wagner de Campos Rosário, NI nº 118266033-0/MEX/ RJ, como titular, em substituição a Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz, RG nº 24.106.025-4, e Valmir Gomes Dias RG nº 103404604, como suplente;

2. Roberto Cesar de Oliveira Viegas, RG nº 025050652003 6/MA, como titular, em substituição a Mônica Galvonas Appuzzi Miyaura, RG nº 18.841.083-1, e Sérgio Freitas de Almeida - RG n° 1.299.694, como suplente:

3. Fabiana Ribeiro Nogueira, RG nº 21.973.620-0, como titular, em continuidade de seu próprio mandato, e Mônica Galvonas Appuzzi Miyaura, RG nº 18.841.083-1, como suplente;

b) da Secretaria de Governo e Relações Institucionais: Edilson dos Santos Macedo, RG nº 9.026.482-4, como titular, em substituição de Ana Paula Inacio da Silva, RG nº. 27.032.154-8; e Carlos Koji Takahashi, RG nº 14.010.493-8, como suplente, em

e Carlos Roji Takariashi, RG nº 14.010.495-6, como Supiente, em substituição de Priscila Costa Rigon – RG. 17.613.995-3; c) da Casa Civil: Elton Tony Souza Pondé Coelho, RG nº 44.844.917-1, como titular, em substituição a Daniel Leão Bonatti, RG nº 2.189.785-SSP/DF, e Carlos Augusto Costa Ricardo, RG nº 15.710.429-1, como suplente, em continuidade de seu próprio mandato:

d) da Secretaria da Justiça e Cidadania: Priscila Gomes Del Barco, RG nº 30.842.252-1, como titular, em substituição a Telma Djanira Maciel, RG nº 22.544.249-8, e Marcos Paulo de Oliveira, RG nº 32.228.022-9, como suplente, em substituição a Haroldo Jun Tani, RG nº 29.800.329-6;

e) da Secretaria de Gestão e Governo Digital: Thiago Lima Nicodemo, RG nº 28.955.932-0, como titular, em substituição a Philippe Duchateau, RG n° 27.664.295-8, e Márcio Cury Abumussi, RG n° 9.895.534-2, como suplente, em continuidade de seu próprio mandato;

f) da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Florêncio Santos Penteado Sobrinho, RG nº 13.630.906-9, como titular, em continuidade de seu próprio mandato e. Antonio Sergio Ferreira Bonato, RG nº 18.309.119-X, como suplente, em continuidade

de seu próprio mandato; g) da Procuradoria Geral do Estado: Amanda Bezerra de Almeida, RG nº 7.099.606, como titular, em continuidade de seu próprio mandato e, Sabrina Ferreira Novis de Moraes, RG nº 23.665.779-3, como suplente, em substituição a Julia Maria Plenamente Silva, RG nº 30.437.505-6.

II – como representantes da sociedade civil, na qualidade de representantes de entidades não governamentais:

a) da Associação Brasileira de Ouvidores: Maria Inez Forna-zaro, RG nº 7.472.659-6, como titular, em continuidade de seu próprio mandato, e Edson Luiz Vismona, RG nº 10.811.410, como suplente, em continuidade de seu próprio mandato

b) da Transparência Brasil: Juliana Sakai, RG nº 3.231.583-0, como titular, em continuidade de seu próprio mandato, e Marina Iemini Atoji, RG nº 32.106.342-9, como suplente, em continuida de de seu próprio mandato;

c) da W3C Capítulo São Paulo: Vagner Diniz, RG nº 8354317, como titular, em continuidade de seu próprio mandato e, Ana Eliza Duarte, RG nº 43.498.342-1, como suplente, em continui-

dade de seu próprio mandato.
§ 1º - O membro designado como titular no item 1 da alínea a do inciso I deste artigo será o Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública, nos termos da alínea a do artigo 39 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

§ 2º - Nas ausências, afastamentos e impedimentos do Pre sidente do Conselho de Transparência da Administração Pública, o membro designado como titular no item 2 da alínea a do inciso I deste artigo assumirá às suas atribuições.

Artigo 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Resolução CGE nº 09/2023, de 13-06-2023

Altera o artigo 5º e o Anexo da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução CGE nº 04, de 30 de

maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - Na primeira etapa, os órgãos e as entidades deverão constituir a Unidade de Gestão de Integridade (UGI) nos termos do art. 7º, do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, com a quantidade de membros que julgar necessária, sendo, no mínimo, um responsável e um suplente.

§ 1º - O prazo para a instituição da UGI e inclusão dos seus membros no Sistema de Monitoramento dos Programas de Integridade do Estado de São Paulo será até o dia 16 de

§ 2º - Os demais integrantes da UGI poderão ter outros vínculos com a Administração Pública estadual, desde que servidores da respectiva estrutura do órgão ou da entidade. § 3º - A instituição da UGI e a designação de seus membros

deverão ser realizadas por meio de Resolução emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme modelo constante do Anexo, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º - A Unidade de Gestão de Integridade será vinculada à mais alta autoridade do órgão ou entidade, e deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ac desempenho de suas competências;

§ 5° - A Unidade de Gestão de Integridade deverá ter capa de de interlocução direta com todos os níveis da estrutura do respectivo órgão ou entidade

§ 6° - Os integrantes da Unidade de Gestão de Integridade deverão participar das ações de capacitação relativas aos programas de integridade classificadas como obrigatórias pela Controladoria Geral do Estado.

§ 7º - A Unidade de Gestão de Integridade deverá manter a Controladoria Geral do Estado informada de eventuais altera ções dos seus membros." (NR).

Artigo 2°- O Anexo da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

ANEXO RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023.

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do (ÓRGÃO/ENTIDADE).

ALITORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023 e atualizações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito do (a) (ÓRGÃO/

Artigo 2º - Designar o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo rela cionados

RESPONSÁVEL (Nome, RG, Área e Cargo) SUPLENTE (Nome, RG, Área e Cargo) SERVIDOR 1 (Nome, RG, Área e Cargo)

SERVIDOR 2 (Nome, RG, Área e Cargo) Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua nublicação.

